

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Rio das Pedras
FORO DE RIO DAS PEDRAS

VARA ÚNICA

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro, CEP 13390-003, Fone:
(19) 2174-1604, Rio Das Pedras-SP - E-mail: riodaspedras@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ - CRIMINAL

CONFIDENCIAL

FILIPPE ANDRÉ MALOSA, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Rio das Pedras, na forma da lei;

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 3000299-91.2013.8.26.0511 - Ordem nº 2013/000713 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético, em que figura como Cidadão TIAGO MOREIRA DE PAULA, Brasileiro, Solteiro, Encarregado (---), CPF 368.851.258-81, pai Luiz Gonzalo de Paula, mãe Aparecida Jorgina Moreira de Paula, Nascimento/Nascida 10/09/1986, de cor Branco, natural de Barueri - SP, com endereço à Rua Cotatuba, 454, Casa, Santa Cecília, CEP 06465-010, Barueri - SP, Fone (11) 4191.2611, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 03/07/2013

Documento de Origem: IP, BO, BO nº: 156/2013 - Delegacia de Polícia de Rio das Pedras, 814/2013 - Delegacia de Polícia de Rio das Pedras, 833/2013 - Delegacia de Polícia de Rio das Pedras

Histórico da Parte Tiago Moreira de Paula

11/05/2013 - Data do Fato - Art. 261 "caput" e Art. 288 "caput" ambos do(a) CP e Art. 42 "caput" do(a) LEI 9.605/1998

20/05/2015 - Inquérito/TC Arquivado - "Inquérito Policial Controle nº 2013/000713 Vistos: Acolho as bem lançadas razões do(a) Ilustre Promotor(a) de Justiça e, considerando a inexistência de elementos que permitam o início de persecução criminal, determino o arquivamento do presente feito, onde figura(m) como Indiciados Tiago Moreira de Paula, Claudionor de Oliveira Lisboa, Osório Cavalcanti da Silva, Gelsimar Souza de Oliveira, Cleber Leal Sardinha, Carlos Eduardo de Oliveira Santos, Pascoal D'Amico e Adriano de Sousa Pereira" onde figura(m) como Indiciados Tiago Moreira de Paula, Claudionor de Oliveira Lisboa, Osório Cavalcanti da Silva, Gelsimar Souza de Oliveira, Cleber Leal Sardinha, Carlos Eduardo de Oliveira, André Volcov dos Santos, Pascoal D'Amico e Adriano de Sousa Pereira" passe a constar "onde figura(m) como Indiciado(s) Tiago Moreira de Paula, Claudionor de Oliveira Lisboa, Osório Cavalcanti da Silva, Gelsimar Souza de Oliveira, Cleber Leal Sardinha, Carlos Eduardo de Oliveira, André Volcov dos Santos e Adriano de Sousa Pereira", mantendo no mais a decisão. Feitas as devidas anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público";

"Vistos. Tratando-se de erro material, refiço a decisão de fls. 234 para que onde consta "onde figura(m) como Indiciados Tiago Moreira de Paula, Claudionor de Oliveira Lisboa, Osório Cavalcanti da Silva, Gelsimar Souza de Oliveira, Cleber Leal Sardinha, Carlos Eduardo de Oliveira, André Volcov dos Santos, Pascoal D'Amico e Adriano de Sousa Pereira" passe a constar "onde figura(m) como Indiciado(s) Tiago Moreira de Paula, Claudionor de Oliveira Lisboa, Osório Cavalcanti da Silva, Gelsimar Souza de Oliveira, Cleber Leal Sardinha, Carlos Eduardo de Oliveira, André Volcov dos Santos, Pascoal D'Amico e Adriano de Sousa Pereira", mantendo no mais a decisão. Feitas as devidas anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público".

20/05/2015 - Baixa da Parte - Fls. 234.

01/09/2022 05:15:44 - Inquérito/TC Arquivado - Sanamento - CPA 2020/00053958



Situação Processual:

Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 19/06/2015 12:57:14 - Inquérito Policial Controle nº 2013/000713 Vistos. Acolho as bem lançadas razões do(a) Ilustre Promotor(a) de Justiça e, considerando a inexistência de elementos que permitam o início de persecução criminal, determino o arquivamento do presente feito, onde figura(m) como Indiciados Tiago Moreira de Oliveira, Claudionor de Oliveira Lisboa, Osório Cavalcanti da Silva, Gelsimar Souza de Oliveira, Cleber Leal Sardinha, Carlos Eduardo de Souza Santos, Pascoal D'Amico e Adriano de Sousa Pereira, ressaltado o disposto no artigo 18 do C.P.P. Feitas as devidas anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos, Ciência ao Ministério Público.

Mero expediente - 21/10/2015 11:22:42 - Inquérito Policial Controle nº 2013/000713 Vistos. Tratando-se de erro material, retifico a decisão de fls. 234 para que onde consta "onde figura(m) como Indiciados Tiago Moreira de Paula, Claudionor de Oliveira Lisboa, Osório Cavalcanti da Silva, Gelsimar Souza de Oliveira, Cleber Leal Sardinha, Carlos Eduardo de Oliveira, André Volcov dos Santos, Pascoal D'Amico e Adriano de Sousa Pereira" passe a constar "onde figura(m) como Indiciado(s) Tiago Moreira de Paula, Claudionor de Oliveira Lisboa, Osório Cavalcanti da Silva, Gelsimar Souza de Oliveira, Cleber Leal Sardinha, Carlos Eduardo de Oliveira, André Volcov dos Santos e Adriano de Sousa Pereira", mantendo no mais a decisão. Feitas as devidas anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Rio Das Pedras, 08 de fevereiro de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Cabera ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA